



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1889, DE 17 DE AGOSTO DE 1989.

Aprova Resolução do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia.

MILTON PEREIRA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Fica aprovada a Resolução nº 02/89 de 31 de julho de 1989, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia, que dispõe sobre a majoração das tarifas de água e de esgoto no Município de Pompéia.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1989.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 17 DE AGOSTO DE 1989.


MILTON PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

- Publicado na Divisão de Administração Municipal, em 17 de agosto de 1989.


GABRIEL GAGLIARDI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia

RESOLUÇÃO Nº 02/89

ANTÍSIO SAMARIOLI, DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - A tarifa mínima de utilização de água será cobrada a razão de R\$ 4,10 (quatro cruzeiros novos e dez centavos), para as categorias domiciliar e social, para consumo de 15 (quinze) metros cúbicos e R\$ 41,00 (quarenta e um cruzeiros novos), para a categoria industrial, para consumo de 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos por mês e por prédio ou economia separada na Sede e Vilas de Pompéia, a partir de 1º de Agosto de 1.989.

§ 1º - O que exceder de 15 (quinze) metros cúbicos de água até 30 (trinta) metros cúbicos de água, nas categorias domiciliar e social, será cobrado a razão de R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos) por metro cúbico.

§ 2º - O que exceder de 30 (trinta) metros cúbicos até 50 (cinquenta) metros cúbicos de água será cobrado a razão de R\$ 0,60 (sessenta centavos), por metro cúbico.

§ 3º - O que exceder de 50 (cinquenta) metros cúbicos até 100 (cem) metros cúbicos de água, será cobrado a razão de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos), por metro cúbico.

§ 4º - O que exceder de 100 (cem) metros cúbicos na categoria domiciliar e social será cobrado a razão de R\$ 0,72 (setenta e dois centavos), metro cúbico de água e R\$ 0,81 (oitenta e um centavos) e que exceder de 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos de água na categoria industrial.

ARTIGO 2º - A tarifa de utilização de água incide também sobre as unidades territoriais, servidas pelas respectivas redes de água, mesmo que as mesmas não utilizem e serão cobradas a base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da tarifa mínima de utilização de água por mês.

ARTIGO 3º - A tarifa de utilização de esgoto será cobrada a base de 50% (cinquenta por cento), sobre a tarifa de água referida no artigo 1º e parágrafo primeiro do mesmo artigo.

§ 1º - A tarifa que se refere o artigo 2º incide também as unidades territoriais servidas pelas respectivas redes de esgoto mesmo que não utilizem e serão cobradas a base de 3% (três por cento) sobre o valor da tarifa mínima de água por metro linear de testada das propriedades beneficiadas por mês.

§ 2º - Para efeito de cálculo que se refere o artigo 3º e parágrafo 1º do mesmo artigo, relativo as unidades territoriais que façam frente para mais de uma via pública, servidas pela respectiva rede de esgoto, adota-se a média aritmética das médias de testada.

ARTIGO 4º - Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Agosto de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

SAAE., Pompéia, 11 de Julho de 1.989.

Serv. Aut. de Água e Esgotos de Pompéia

Antísio Samarioli
Diretor Executivo

(continuação)

Publicada e registrada na Divisão da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia, em 31 de Julho de 1.989.

R. Batista

-Rosângela F. Batista -

- Escrituraria -